

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Determina que as Cartas Precatórias recebidas pela 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza sejam cumpridas independentemente de despacho.

**O DR. JOSÉ MARIA COELHO FILHO, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exigüidade de tempo, ou ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverão ser determinadas através de despacho.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

FORTALEZA (CE), 12 de dezembro de 2012.

**JOSÉ MARIA COELHO FILHO**

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE